



*À Coordenadoria de Licitações e Contratos,
Aos Requisitantes,
À Comissão revisora de ETP,*

PARECER nº 284/2026 (ULCA)

Ref.: Protocolo 23166/2026, ETP 27/2026. Análise de Estudo Técnico Preliminar. Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 23/2023, artigos 137 a 145.

Relatório

Trata-se de análise da legalidade de Documento de Formalização de Demanda — DFD, Estudo Técnico Preliminar — ETP e Termo de Referência — TR, cujo objeto é a cessão de licença de uso de plataforma eletrônica, disponibilizada em ambiente web (SaaS/Cloud), destinada à pesquisa, comparação, análise e consolidação de preços praticados nas contratações públicas, bem como ao apoio à elaboração dos documentos da fase preparatória das contratações. Requisitante: Setor de Licitações e Contratos — Erika Emiko Yamashita, Coordenadora.

Estão presentes nos autos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- 2) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 3) Termo de Referência.

É a síntese do necessário, passo ao parecer.

Fundamentação

Esta análise decorre da obrigação imposta pelo inciso I do artigo 145 da Resolução nº 23/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal



de Itapevi. Não compete a esta análise avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação, nem a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, os quantitativos ou as especificações técnicas do objeto, matérias de responsabilidade dos setores competentes por sua elaboração e justificativa. A análise cinge-se à verificação formal do atendimento aos requisitos legais mínimos do DFD, do ETP e do TR, bem como à coerência interna entre as peças que instruem o processo.

Legenda: **OK** — em conformidade; **OBSERVAÇÃO** — ajuste recomendado, que aprimora a qualidade técnica do processo sem impedir o prosseguimento; **PENDÊNCIA** — ajuste que se recomenda sanar antes do encaminhamento à fase externa da licitação.

Estudo Técnico Preliminar/ETP

Verifica-se, a seguir, o atendimento aos incisos do art. 140 da Resolução nº 23/2023, com as respectivas observações e sugestões de melhoria:

Artigo 140 da Resolução 23/2023, incisos:	Status	Item correspondente no ETP
<i>I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;</i>	OK	Necessidade descrita de forma a resolver o problema atual enfrentado pela Administração.
<i>II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;</i>	OK	Previsão indicada no PAC 2026 (ação “Banco de Preços”, dotação 3.3.90.40.00). Portaria nº 364/2026)
<i>III - Requisitos da contratação; qualificações mínimas necessárias para executar o objeto, tem relação com o Termo de Referência.</i>	OK	Requisitos funcionais detalhados
<i>IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras</i>	OK	Quantitativo de 01 (uma) licença institucional com até 8 usuários simultâneos, compatível entre DFD, ETP e TR.



<i>contratações, de modo a possibilitar economia de escala;</i>		
<i>V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;</i>	OK	Três alternativas identificadas (manutenção de licenças individuais; pesquisas manuais; plataforma institucional única — solução adotada), com análise predominantemente qualitativa.
<i>VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;</i>	OK	Pesquisa de preços com base em 4 fontes, todas do mesmo tipo (contratações similares de outros entes).
<i>VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; Mapa de riscos/matriz de riscos; modalidade licitatória sugerida, atestado de capacidade técnica, informar se o bem/serviço é de uso comum ou de luxo.</i>	OK	Descrição da solução presente e adequada.
<i>VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução: dois pontos a se considerar, primeiro se o objeto vai ser executado por uma única empresa e segundo se o objeto vai ser executado de uma vez ou de forma parcelada no tempo</i>	OK	Não parcelamento do objeto devidamente justificado pela necessidade de integração das funcionalidades sob um único fornecedor; execução parcelada no tempo corretamente descrita (prestação contínua com pagamento mensal).
<i>IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: informar a necessidade/problema a ser resolvido, o objeto/o que se pretende contratar e o objetivo/resultado a ser atingido com a contratação</i>	OK	Presente, com indicadores de aferição.
<i>X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração</i>	OK	Corretamente indicado que não há necessidade de adaptações



do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;		estruturais prévias, compatível com a natureza da solução em ambiente web (SaaS/Cloud).
XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;	OK	Corretamente indicada a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável: além dos impactos, e das medidas mitigadoras, informar se a contratação almejada se compatibiliza com algum dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável .	OBSERVAÇÃO	Presente, com vinculação aos ODS 9, 12 e 16. Recomenda-se atenção à precisão desses vínculos, tendo em vista que a informação pode alimentar relatório de ODS eventualmente remetido ao TCE/SP.
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	OK	Presente; conclui pela viabilidade técnica e pela necessidade da contratação de licença institucional de plataforma eletrônica pelo período de 12 meses.

Termo de Referência/TR

Segue abaixo a verificação do atendimento de cada item considerado como necessário para que a Coordenadoria de Licitações e Contratos consiga instrumentalizar o processo de contratação, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2023:

Itens obrigatórios:	Status	Item correspondente no TR
1 - Objeto	OK	Descrição do objeto, - Natureza (serviço comum, de caráter contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra),



		- Regime de execução (empregada por preço global), - Forma de contratação (Pregão Eletrônico) - Quantitativos devidamente descritos e compatíveis com o ETP e o DFD. - Vigência contratual de 12 meses e prazo/local de execução (remoto, via internet) corretamente definidos.
2 – Fundamentação da contratação	OK	Reproduz adequadamente as conclusões do ETP quanto à necessidade e à motivação da contratação.
3 – Descrição da solução como um todo	OK	Compatível com o ETP quanto ao escopo da solução.
4 – Requisitos da contratação	OK	Requisitos extensos e tecnicamente detalhados, reproduzindo o conteúdo do ETP.
5 – Modelos de execução do objeto	OK	Etapas de disponibilização, recebimento provisório/definitivo e obrigações das partes bem detalhadas. Dispensa de garantia contratual devidamente motivada (em linha com o item 7 do ETP).
6 – Modelo de gestão contratual	OK	Atribuições de fiscal e gestor detalhadas, conforme Resolução nº 23/2023, arts. 17 e 18.
7 – Critério de Medição e Pagamento	OK	Pagamento mensal, em até 10 dias úteis, condicionado ao ateste do fiscal e à comprovação de regularidade fiscal; previsão de correção monetária e juros moratórios em caso de atraso, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



8 – Forma e critérios de seleção do fornecedor	OK	Adota Pregão Eletrônico e critério de julgamento pelo menor preço global, consistente com o ETP (item 7).
9 – Estimativa de valor contratado	OK	Reproduz a mesma pesquisa de preços do ETP (média de R\$ 1.790,33 mensais / R\$ 21.483,97 anuais), com as mesmas 4 fontes homogêneas.
10 – Adequação orçamentária	OK	Indica o PAC 2026 e a natureza de despesa 3.3.90.40.00, com valor previsto de R\$ 50.000,00. Portaria nº 384/2026,

Documento de Formalização de Demanda/DFD

Trata-se de documento obrigatório nas contratações públicas, segundo os artigos 18 e 72 da Lei Federal 14.133/2021. Espera-se como conteúdo mínimo do DFD:

Itens obrigatórios:	Status	Item correspondente no DFD
1 – Identificação da área demandante e seu responsável;	OK	Setor de Licitações e Contratos, sob responsabilidade de Erika Emiko Yamashita, adequadamente identificado.
2 – Descrição sucinta do seu objeto e da necessidade da contratação;	OK	Objeto e necessidade descritos de forma sucinta e compatível com o ETP e o TR.
3 – Quantidades;	OK	01 (uma) licença institucional e usuários ilimitados conforme necessidade da Administração, integralmente compatível com o ETP e o TR.
4 – Quando o objeto precisa ser executado/data em que se espera que seja utilizado;	OK	Data indicada: 17/10/2026. Vencimento do contrato atual 19/09/26.
5 - Grau de prioridade da contratação e sua justificativa;	OK	Prioridade "Alta" devidamente justificada.



6 - Indicação dos membros responsáveis pelo planejamento (DFD, ETP e TR), do fiscal do contrato e do seu gestor;

OK

Fiscal (Thais Grandi), Gestor/Responsável pelo planejamento (Erika Emiko Yamashita) e revisor (Comissão de ETP: Leda Cordeiro dos Santos, Enéas Costa dos Santos e Rene Tapigliani Salina) devidamente indicados.

Conclusão

Após a análise do DFD, do ETP e do TR, à luz da Resolução nº 23/2023 e da Lei nº 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação. **Ressalto, contudo, que, dois servidores que possuem formação de pregoeiros participaram da revisão deste ETP/TR/DFD. O trabalho da Comissão revisora de ETP foi inovação criada no âmbito da CMI, de modo que não sabemos como entidades fiscalizadoras podem interpretar a atuação dela: se como uma mera revisora de ETPs ou se como colaboradora na criação do documento. Por isso, recomenda-se que Thais e Rene não atuem como pregoeiros neste certame relativo ao ETP 27/26, a fim de evitar eventuais questionamentos quanto à observância do princípio da segregação de funções.**

Itapevi, 11 de outubro de 2026.

MONISE CESTARI ESTEVES
Procuradora chefe
OAB/SP nº 344.308



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CGBTB4D542T7GZ05>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CGBT-B4D5-42T7-GZ05



MONISE CESTARI ESTEVES

Procuradoria do Legislativo

Assinado em 11/10/2026, às 13:42:07